



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 053/2010 de 26 de janeiro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO VALE DAS
ANTAS.

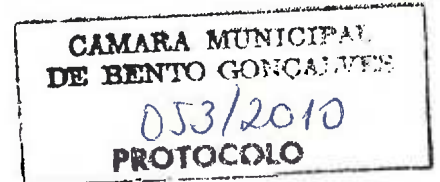
PROJETO-DE-LEI nº 027/2010 de 25 de janeiro de 2010

COMISSÕES DE: REPRESENTATIVA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal Nº 4.824 de 28 de janeiro de 2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 029/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 027 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO VALE DAS ANTAS".

A Associação Vale das Antas é uma sociedade civil, sem fins lucrativos que tem como propósito recuperar valores culturais, bem como viabilizar e fortalecer o desenvolvimento de atividades educativas, artísticas, culturais e a criação de alternativas de turismo sustentável.

O Projeto de Lei que segue visa firmar parceria com a referida Associação, objetivando a realização do evento "Festa da Colheita e Feira do Agroturismo do Vale das Antas" que se realizará nesta cidade, no Distrito de Tuiuty.

Em contrapartida a Associação desenvolverá o referido evento, o qual estimulará o desenvolvimento de atividades culturais, além da divulgação do roteiro turístico do Vale das Antas.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	única - RU
	por unanimidade
Data:	28/01/2010
	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	

F02
ES

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
VALE DAS ANTAS.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO VALE DAS ANTAS, repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para realização do evento "6ª Festa da Colheita e Feira do Agroturismo do Vale das Antas", a realizar-se nos dias 06, 07, 13 e 14 de fevereiro de 2010, no Distrito de Tuiuty, nesta cidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada realizará o referido evento, o qual estimulará o desenvolvimento de atividades culturais, além da divulgação do roteiro turístico do Vale das Antas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 336

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de abril de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 0396, de 14.01.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO VALE DAS ANTAS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO VALE DAS ANTAS, com sede no Distrito de Tuiuty, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.607/0001-02, representada por seu Presidente JURANDI POSSAMAI, portador do RG nº 5018143155, inscrito no CPF sob nº 029.113.880-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria na realização do evento "6ª Festa da Colheita e Feira do Agroturismo do Vale das Antas", a realizar-se nos dias 06, 07, 13 e 14 de fevereiro de 2010, no Distrito de Tuiuty, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA realizará o referido evento, o qual estimulará o desenvolvimento de atividades culturais, além da divulgação do roteiro turístico do Vale das Antas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 30770-0, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

F03
08



EOH
EB

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar no local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, com tamanho padrão de 0,90m x 1,20m, cuja comprovação, por meio de fotografia, deverá constar da prestação de contas, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de abril de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



605
CPS

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO VALE DAS ANTAS
Jurandi Possamai

Testemunhas:

Processo nº 0396, de 14.01.2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 023/2010

Processo nº 053/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 027/1010, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Vale das Antas.***

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após assinatura do convênio, para realização do evento “6ª Festa da Colheita e Feira do Agroturismo do Vale das Antas”.

Em contra-partida a entidade conveniada realizará o referido evento divulgando o roteiro turístico do Vale das Antas.

Conforme art. 3º as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na unidade orçamentária referida por este artigo.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido até o dia 30 de abril na Secretaria Municipal de Finanças.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

1. s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

PARECER COMTUR n. 003/2010

Responde análise do Processo nº396/2010
que solicita Auxílio financeiro.

Introdução

O Processo 396/2010 em nome da Associação Vale das Antas, foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo Decreto Municipal nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos.
- A entidade é a organizadora do evento "Festa da Colheita" que procura atrair visitantes para o município, além de enaltecer a cultura, gastronomia e vitivinicultura do Distrito de Tuiuty.

Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

- 1 A Festa da Colheita é de relevância a atividade turística de Bento Gonçalves e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse do valor de R\$ 50000,00(cinquenta mil reais) pela Prefeitura Municipal à associação Vale das Antas , sendo que destes, R\$ 40000,00(quarenta mil reais) já foram repassados no ano de 2009 e R\$ 10000,00 (dez mil reais) serão repassados no corrente ano.
Bento Gonçalves, 13 de janeiro de 2010

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 21de janeiro de 2010.


TALISE VALDUGA ZANINI
Presidente do COMTUR

Processo nº 053 / 2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

[Handwritten initials]

PROCESSO Nº 053/2010

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Vale das Antas.

PARECER: **COMISSÃO REPRESENTATIVA**

A Comissão Representativa da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 053/2010, que **Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Vale das Antas**, são de parecer que a referida matéria tem condições de tramitação e votação.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

[Signature]
Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente da Mesa Diretora

[Signature]
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Mesa Diretora

[Signature]
Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário da Mesa Diretora

[Signature]
Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário da Mesa Diretora

[Signature]
Vereador **IVAR CASTAGNETTI**
Líder do PMDB

[Signature]
Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Líder do PP

[Signature]
Vereadora **NEILENE L CRISTOFOLI**
Líder do PT

[Signature]
Vereador **MARCOS BARBOSA**
Líder do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F09
CR

PARECER N° 0008/2010
Processo 053/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 027/2010“QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO VALE DAS ANTAS”

Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica a concessão do auxílio, pois a Entidade está preparando a realização da 6ª FESTA DA COLHEITA E FEIRA DO AGROTURISMO DO VALE DAS ANTAS, que se realizará no Distrito de Tuiuty, nos dias 7 e 8, 14 e 15 de fevereiro do corrente ano.

O Presente Projeto de Lei , visa repassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após assinatura do convênio. Em contra-partida a entidade conveniada realizará o referido evento divulgando o roteiro turístico do Vale das Antas.

O Projeto indica rúbrica do orçamento vigente que servirá de cobertura a contribuição financeira na forma da Lei.

Parecer do COMTUR n° 003/2010 considerará que a FESTA DA COLHEITA é de relevância a atividade turística de Bento Gonçalves e por isso, emite parecer favorável ao repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela Prefeitura Municipal à Associação Vale das Antas, sendo que destes, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) já foram repassados no ano de 2009 e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão repassados no corrente ano.

A entidade conveniada prestará contas do valor recebido até o dia 30 de abril na Secretaria Municipal de Finanças.

Considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que do ponto de vista econômico, o presente Projeto de Lei , possui as condições regulares para tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 26 de janeiro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.824, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
VALE DAS ANTAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves
autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO VALE DAS ANTAS,
repassando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, após a
assinatura do Convênio, para realização do evento "6ª Festa da Colheita e Feira
do Agroturismo do Vale das Antas", a realizar-se nos dias 06, 07, 13 e 14 de
fevereiro de 2010, no Distrito de Tuiuty, nesta cidade, conforme minuta anexa e
integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
realizará o referido evento, o qual estimulará o desenvolvimento de atividades
culturais, além da divulgação do roteiro turístico do Vale das Antas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão
à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0901.2369502812.209 – Calendário de Eventos
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 336

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do
valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de abril de
2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à
prestação de contas do recurso anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

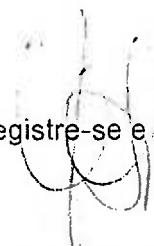
Lei Municipal nº 4.824, de 28.01.2010 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

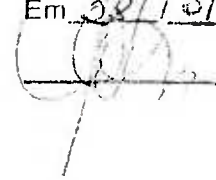
Registre-se e Publique-se


ELIANA PASSARIN
Secretária Geral do Executivo

Processo nº 0396, de 14.01.2010.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 097
e publicado (a)
Em 28/01/2010





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO VALE DAS ANTAS

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO VALE DAS ANTAS, com sede no Distrito de Tuiuty, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.607/0001-02, representada por seu Presidente JURANDI POSSAMAI, portador do RG nº 5018143155, inscrito no CPF sob nº 029.113.880-20, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para parceria na realização do evento "6ª Festa da Colheita e Feira do Agroturismo do Vale das Antas", a realizar-se nos dias 06, 07, 13 e 14 de fevereiro de 2010, no Distrito de Tuiuty, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA realizará o referido evento, o qual estimulará o desenvolvimento de atividades culturais, além da divulgação do roteiro turístico do Vale das Antas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 30770-0, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar no local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, com tamanho padrão de 0,90m x 1,20m, cuja comprovação, por meio de fotografia, deverá constar da prestação de contas, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de abril de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO VALE DAS ANTAS
Jurandi Possamai

Testemunhas:

Processo nº 0396, de 14.01.2010.